



Processo: **0027/2020**

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Responde Requerimento

Data: 15/01/2020 12:00



CENTRO DE

DA CRIANÇA E

Ofício n° 01/2020-CAOPEduc

Curitiba, 02 de janeiro de 2019.

PA n° MPPR-0046.20.000009-2 - CAOPEduc

**Prezado Presidente,**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício n° 1177/2020, informar que este Centro de Apoio instaurou o Procedimento Administrativo n° MPPR-0046.19.167200-8, que visou acompanhar o alto índice de matrículas no ensino médio noturno bem como o aumento da taxa de evasão desses alunos, consoante informações trazidas pela Secretaria de Estado da Educação em reunião sobre a temática (cópia da ata em anexo). Em resposta aos tópicos abordados nesse encontro, foi expedido o Parecer n° 61/2019-CAOPEduc (cópia em anexo) para o aludido órgão.

Outrossim, aproveito o ensejo para informar que este Centro de Apoio expediu Informativo n° 06/2019 (em anexo) acerca do assunto.

Por fim, salienta-se que eventuais casos individuais de alunos que porventura estão sendo prejudicados em vista de restrição no acesso à vaga no ensino noturno, em que pese comprovada a impossibilidade de frequência no período diurno, orienta-se que se dirija à Promotoria de Justiça local com atribuições na área para as providências cabíveis.

A Sua Excelência o Senhor

**BENI RODRIGUES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

REQ. 475/2019  
Ver. Márcio Fava



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Sendo o que cumpria informar, este Centro de Apoio coloca-se à disposição para esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luciana Linero', written over the typed name.

Luciana Linero  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

Memória de Reunião

## PÚBLICO

do Estado do Paraná

A reunião foi realizada no dia 18 de novembro de 2019 na sala de reuniões do CAOPCAE do Ministério Público do Estado do Paraná, com início às 09:30 horas.

Presentes:

Luciana Linero – CAOPCAE/MPPR

Hellen Martins Quadros – CAOPCAE/MPPR

Phillip Gil França – Advogado/SEED

Renan Compagnoli – Superintendente da Educação/SEED

Letícia Borba - SEED/DPGE

CÓPIA

Os representantes da SEED manifestaram preocupação quanto ao alto índice de matrículas no ensino médio no período noturno (29%), bem como no aumento da taxa de evasão dos alunos matriculados neste período (2/3). Foi proposto, inicialmente, a expedição de ato normativo onde houvesse a vinculação da apresentação da carteira de trabalho com a efetivação das matrículas no ensino noturno. Foi alertado acerca da impossibilidade desse fluxo, em razão da sua ilegalidade, contudo, a Dra Luciana Linero sugeriu a realização de avaliação pedagógica que atestasse a melhor opção do período em que o aluno deva estudar, a fim de diminuir os casos de matrículas no período noturno em razão de “ser menos rígido” e, também, pensando no melhor interesse e na proteção integral do adolescente.

Discutida as questões sobre a evasão e as matrículas no período noturno, o encaminhamento proposto foi o de que este Centro de Apoio instauraria um procedimento para acompanhar a matéria, no qual solicitaria um levantamento dos alunos matriculados no período noturno e as consequentes taxas de evasão escolar, a fim de sugerir a realização da avaliação pedagógica como fluxo de trabalho da SEED.

Por fim, o Dr. Phillip noticiou a existência de inúmeros Processos Administrativos Disciplinares de profissionais da educação acerca de abusos/assédios sexuais, solicitando a colaboração do Ministério Público para o afastamento desses profissionais, uma vez que, em razão da “politicagem” existente no interior da Secretaria, muitas vezes não ocorre o afastamento. A Dra. Luciana aduziu que informará a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de Curitiba, a fim de atuar na questão.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 181/2019-CAOPEduc  
PA nº MPPR-0046.19.167200-8 - CAOPEduc

Curitiba, 25 novembro de 2019.

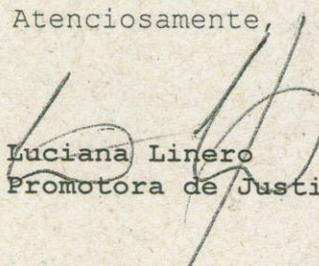
CÓPIA

Prezado Diretor Geral,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em razão da reunião ocorrida neste Centro de Apoio Operacional, acerca das matrículas e evasão escolar no ensino médio no período noturno, encaminhar Parecer nº 61/2019-CAOPEduc.

Sendo o que cumpria informar, este Centro de Apoio coloca-se à disposição para esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

  
Luciana Linero  
Promotora de Justiça

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor Geral RENAN VERONESI COMPAGNOLI  
Secretaria de Estado da Educação do Paraná  
Avenida Água Verde, 2140, Vila Isabel  
80.240-900 - Curitiba/PR  
[renan.compagnoli@educacao.pr.gov.br](mailto:renan.compagnoli@educacao.pr.gov.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Protocolo : PA n.º MPPR-0046.19.167200-8-CAOPEDUC

Interessado: Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Objeto : Ensino Médio  
Período Noturno  
Evasão Escolar

Parecer n.º 61/2019 - CAOPEduc

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0046.19.167200-8, instaurado neste Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, que objetiva acompanhar o índice das matrículas e de evasão no ensino médio no período noturno.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2019, as 9h00, representantes da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED compareceram neste Centro de Apoio Operacional a fim de informar o alto índice de matrículas no ensino médio no período noturno, bem como o aumento da taxa de evasão desses alunos.

Em síntese, a partir da discussão, o encaminhamento proposto foi o de que este Centro de Apoio solicitaria um levantamento dos índices a fim de se manifestar sobre o tema.

## MANIFESTAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup> pretendeu-se universalizar o ensino médio, o que foi contemplado pelo novo Plano Nacional de Educação, sendo estabelecido, para isso, o prazo de 2016<sup>2</sup>. Para que a universalização ocorra, no entanto, é importante que se mantenham matrículas nos períodos diurno e noturno, em razão dessa etapa abranger, também, alunos trabalhadores.

Não se pode olvidar que o ensino noturno é um direito subjetivo do aluno, previsto no inciso VI do artigo 208 da Constituição da República<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> CF. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

(...)

<sup>2</sup> PNE. Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

<sup>3</sup> CF. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

(...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Acerca do tema, a Estratégia 3.11 do Novo Plano Nacional de Educação prevê o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Contudo, sabe-se que, em regra geral, o atendimento educacional deve ocorrer, prioritariamente, no período diurno pois, conforme dados da própria secretaria, além de restringir exposição de crianças e adolescentes a riscos indevidos, o aproveitamento pedagógico mostra-se mais satisfatório.

Assim, o período noturno deve ser priorizado aos alunos que trabalhem, em razão de ser, muitas vezes, o único turno que permite o acesso e a permanência destes na escola.

Nesse sentido, conforme prevê a Carta Magna<sup>4</sup>, tem prioridade no ensino noturno os alunos de quatorze aos dezesseis anos de idade que trabalhem em condição de aprendiz e os maiores de dezesseis anos, nas condições de trabalhador em geral, com exceção do trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Nessa esteira, a efetivação da matrícula na unidade de ensino estaria condicionada a apresentação da carteira de trabalho ou de contrato de aprendizagem.

De qualquer modo, em que pese a aludida priorização, não se pode colocar empecilhos ao adolescente não trabalhador que optar pelo estudo no período noturno pois não há ordem legal nesse sentido.

<sup>4</sup> CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Inclusive este tem sido o entendimento da jurisprudência<sup>5</sup>:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA DE ADOLESCENTE TRABALHADORA NO ENSINO NOTURNO REGULAR - DEVER DO ESTADO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Constituição da República, em seus artigos 205 e 208, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantida a universalização do ensino médio gratuito e a oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do educando.

2. O direito pátrio assegura a máxima proteção à criança e ao adolescente, sobretudo no que se refere à educação, garantindo-se aos educandos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

3. Não se pode confundir o ensino noturno regular com a Educação de Jovens e Adultos - EJA. Enquanto o primeiro é voltado para alunos regulares, ou seja, aqueles que cursam a série correspondente à sua idade, a Educação de Jovens e Adultos, nos termos do art. 37 da Lei 9.394/96, será destinada aos educandos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

4. Condicionar a matrícula no ensino noturno "aos alunos comprovadamente trabalhadores" configura afronta ao preceito que garante a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, notadamente porque o adolescente pode possuir um trabalho informal ou até mesmo estar à procura de um emprego, hipóteses nas quais tal comprovação não se afigura possível. (grifo nosso)

2. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento-Cv. Nº 1.0177.18.000336-6/001 - COMARCA DE Conceição do Rio Verde - Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS - Agravado(a) (s): L.F.S.P. representado(a) (s) p/ mãe H.A.S.

Nessa alçada, reproduzindo o texto constitucional, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional invoca o dever do Estado na oferta do ensino noturno, se referindo ao educando e não ao trabalhador.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://tj-mq.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/671920061/agravo-de-instrumento-cv-ai-10177180003366001-mq?ref=serp>, acesso em 22 de novembro de 2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Mister destacar que, diferentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>6</sup> faz um recorte do ensino no período noturno ao aluno trabalhador, todavia, forçoso seria aferir que o legislador veda tal ensino a quem não exerce uma atividade laborativa.

Outrossim, tendo em vista a excepcionalidade do ensino noturno, bem como os riscos inerentes ao ensino nesse período, o entendimento deste Centro de Apoio Operacional é no sentido de que a efetivação da matrícula ocorra por meio de autorização dos pais ou responsável legal sempre que o aluno tenha idade inferior a 18 anos, o que, destaca-se, já é cumprido pela Secretaria der Estado da Educação do Paraná<sup>7</sup>. Isso porque o ECA preconiza ser "direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais"<sup>8</sup>, e, também, porque compete aos pais representar ou assistir seus filhos nos atos da vida civil<sup>9</sup>.

Registre-se, ainda, que o Poder Público não pode, por motivos de conveniência, obrigar ou transferir compulsoriamente os alunos para o período noturno, devendo ser uma opção dos alunos/pais.

<sup>6</sup> ECA. Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

<sup>7</sup> Disponível em [http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/2018/instrucaonormativa\\_122018.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/2018/instrucaonormativa_122018.pdf), acesso em 22 de novembro de 2019.

<sup>8</sup> ECA. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

<sup>9</sup> CC. Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

(...)

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; •



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Adentrando-se ao mérito da questão, nos documentos trazidos pela SEED, constata-se que 29% das matrículas no ensino médio regular foram efetivadas no período noturno, sendo que 10% das reprovações por frequência e desistentes correspondem aos alunos deste turno.

Pelo aqui destacado, tal resultado mostra-se alarmante, de modo que é necessário averiguar a possibilidade da ocorrência de remanejamento compulsório e, também, identificar qual a porcentagem de alunos não trabalhadores matriculados no noturno, de modo que haja, ao menos, um incentivo por parte da Secretaria de Estado da Educação para que o ensino se dê, de preferência, no período diurno.

Sendô assim, diante dos dados apresentados pela SEED, a fim de coibir matrículas no ensino noturno que prejudiquem crianças e adolescentes, este Centro de Apoio Operacional determina à secretaria que expeça cópia do presente parecer à Secretaria de Estado da Educação do Paraná no sentido de sugerir as seguintes medidas: i) proibir a transferência compulsória para o ensino noturno, sem a anuência dos pais/alunos; ii) que as vagas disponibilizadas para o ensino noturno sejam priorizadas aos alunos que comprovem relação de trabalho, incluindo menores aprendizes; iii) que não haja proibição na realização de matrículas no ensino noturno aos alunos que não trabalhem; iv) que as matrículas de alunos não trabalhadores sejam precedidas de avaliação psicopedagógica realizada pela equipe pedagógica da instituição escolar anteriormente cursada, mesmo com o documento que atesta a anuência dos pais, a fim de averiguar se tal conduta se coaduna com o melhor interesse do aluno, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>10</sup>; v) havendo discordância entre a avaliação psicopedagógica e o interesse dos alunos/pais, que

<sup>10</sup> ECA. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.



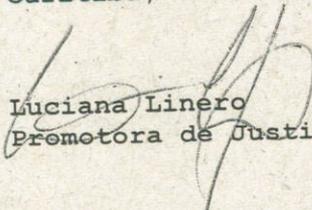
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

seja encaminhada a questão ao Ministério Público para providências cabíveis.

Sendo o que cumpria informar, este Centro de Apoio Operacional coloca-se à disposição para esclarecimentos suplementares.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

  
Luciana Linero  
Promotora de Justiça

# Educação

CAOP  
Informa

(<http://www.educacao.mppr.mp.br/>)

26/11/2019

## Informativo nº 06/2019 - Ensino Noturno

Curitiba, 26 de novembro de 2019

### Ensino Noturno

**Prezados Colegas,**

Em reunião realizada em 18 de novembro de 2019, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná deu conhecimento a este Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE/MPPR) acerca do crescente número de matrículas, da evasão e do abandono escolar no ensino médio regular no período noturno.

Reafirmamos, nesta, a posição deste Centro de Apoio Operacional, sobre o referido assunto, é de que:

1. O ensino regular noturno é um direito do adolescente que dele necessite. Portanto deve ser disponibilizado preferencialmente aos estudantes que trabalhem ou que tenham outro interesse justificável. Em razão do risco inerente, deve ser efetivado mediante termo de anuência dos pais ou responsáveis legais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno.
2. A matrícula no ensino médio no período noturno deve ser disponibilizada, prioritariamente, aos alunos trabalhadores ou menores aprendizes, tendo em vista que este seria o único turno que possibilitaria o acesso e a permanências destes estudantes na escola, o que pode ser comprovado mediante a apresentação da carteira ou contrato de trabalho.
3. O remanejamento compulsório para o ensino no período noturno, sem a anuência dos alunos/pais, é ato ilegal da Administração Pública.
4. Há a necessidade da Secretaria de Estado da Educação incentivar as matrículas no ensino diurno, tendo em vista que os dados comprovam que o ensino no período diurno é mais benéfico no aproveitamento pedagógico e na convivência familiar, além de salvaguardar o aluno de riscos indevidos. Nesse sentido, sugeriu-se a realização de avaliação psicopedagógica pela equipe pedagógica da instituição escolar, a fim de averiguar se a opção do ensino no período noturno se coaduna com o melhor interesse do adolescente.
5. A questão deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, caso haja discordância entre a avaliação psicopedagógica e o interesse dos alunos/pais, pois o MP tem o papel fundamental de intervir na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Sendo o que cumpria informar este Centro de Apoio coloca-se à disposição para esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,